

1ª ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO AMIGOS E ORGANIZADORES DE CAVALGADA DA PALHOÇA



CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO.

Art.1.º - A associação exercerá sua atividade sob a denominação de Associação Amigos e Organizadores de Cavalgada da Palhoça.

Art.2.º - A associação é pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de sociedade civil sem fins lucrativos e com fins filantrópicos, educativos e social com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável

Art.3.º - A associação tem sede no Município de Palhoça - SC, na Rua Jacob Villain Filho, nº 5100, Bairro Guarda do Cubatão, CEP: 88135-398.

Art.4º - A Associação tem por finalidade:

- I - Contribuir para o desenvolvimento cultural e educacional do país, defendendo os direitos fundamentais dos cidadãos a manifestações das culturas populares.
- II - Divulgar, valorizar, difundir e integrar costumes, em parceria com órgãos públicos ou instituições privadas.
- III - Valorizar e difundir costumes populares regionais, mantendo-os vivos na cultura nacional;
- IV - Defender e buscar a valorização do patrimônio cultural brasileiro;
- V - Coletar, pesquisar, elaborar e divulgar informações de cunho social, científico, cultural e desportivo através de cavalgadas e tropeirismo organizadas pela associação e também por de meios de comunicação locais, regionais e nacionais;
- VI - Prestar serviços de utilidade pública, auxiliando outras entidades e entes públicos na divulgação de assuntos relacionados à cultura e a educação.
- VII - Promover continuamente o debate objetivando o avanço dos projetos culturais em todo o território nacional.

Thays de Athayde Salvador
Oficial Substituta



VIII - Promover atividades artísticas, a fim de divulgar cultura em todo território nacional.

IX - Poder se afiliar a qualquer associação estrangeira congênere, que tenha os mesmos fins não econômicos;

X - Organizar viagens que promoverão os objetivos da Associação, sempre que possível privilegiando a cavalgada e o tropeirismo.

XI - Promover atividades que visem o aprimoramento profissional e o desenvolvimento cultural e científico em geral;

XII - Implantar, quando possível, nas instituições e empresas, uma rotina voltada para a cultura e educação e municiá-las de ferramentas e materiais capazes de difundir este processo por toda a instituição ou empresa, podendo inclusive, adquirir equipamentos necessários à consecução deste objetivo;

XIII - Desenvolver projetos de cunho cultural e artístico em geral podendo, inclusive, promover estudos e pesquisas que objetivem alterar prédios do interesse histórico e artístico nacional, realizando obras de construção ou reforma de acordo com as exigências do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, emitindo, ainda, certificados que atestem a conservação das características originais dos imóveis;

XIV - Promover estudos e pesquisas que visem à modernização e melhor funcionalidade das instalações físicas das organizações, realizando e supervisionando, inclusive, obras civis necessárias à execução de projetos voltados para a cultura e educação;

XV - Planejar, executar ou prestar assistência técnica na realização de serviços e atividades que visem o desenvolvimento institucional para cultura e educação;

XVI - Promover programas que estreitem as relações entre estudantes, professores, pesquisadores, consultores e empresários, no âmbito estadual, nacional e internacional;

XVII - Fomentar a união entre instituições, empresas e a comunidade, capaz de gerar um processo interativo profícuo de desenvolvimento cultural e educacional;

XVIII - Propugnar, perante os poderes constituídos, autoridades públicas e empresas privadas, pleiteando medidas convenientes e oportunas aos interesses da cultura, do ensino e aprendizagem, em todos os níveis e áreas;

XIX - Difundir a Educação e a Cultura, inspirado no princípio da unidade nacional e dos ideais de liberdade, dignidade e solidariedade humana, como direito e dever do Estado;

Thays de Athayde Salvador
Oficial Substituto

XX - Promover vinculação institucional com organizações nacionais e internacionais, através de intercâmbio, convênio ou filiação.



Art.5.º - Na consecução de tais objetivos da Associação Amigos e Organizadores de Cavalgada da Palhoça poderá efetivar trabalhos de atendimento, ensino pesquisa e publicações, bem como participar no treinamento e na formação de pessoal técnico relacionados com seus fins.

Art.6.º - A fim de cumprir suas finalidades, a Associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, denominados departamentos, quantos se fizerem necessários, os quais serão conduzidos por regimentos internos específicos.

Art.7.º - A Associação poderá firmar convênios ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgão ou entidades, públicas ou privadas.

Art.8.º - O prazo de duração é indeterminado.

CAPÍTULO II

DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art.9.º - O patrimônio da Associação Amigos e Organizadores de Cavalgada da Palhoça será composto de :

I -Das Receitas:

- a) dotações ou subvenções eventuais, diretamente da União, dos Estados e Municípios ou através de órgãos Públicos da Administração direta e indireta;
- b) auxílios, contribuições e subvenções de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
- c) doações ou legados;
- d) produtos de operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades;
- e) rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- f) rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- g) usufruto que lhes forem conferidos;

Thays de Athayde Salvador
Oficial Substituta



- h) juros bancários e outras receitas de capital;
- i) valores recebidos de terceiros em pagamento de serviços, alugueis ou produtos;
- j) contribuição de seus associados.

II -dos Bens Imóveis, Móveis e Direitos tais como:

- a) do acervo cultural da instituição;
- b) dos imóveis, instalações e equipamentos, existentes na sede social;
- c) dos bens e valores existentes, depositados ou não em Bancos e Instituições Financeiras;

Parágrafo único - As rendas da Associação somente poderão ser utilizadas para a manutenção de seus objetivos.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art.10 - A Associação tem como órgãos deliberativos e administrativos a Assembléia Geral, a Diretoria e o Conselho Fiscal.

Art.11 - A Assembléia Geral, órgão supremo e soberano da Associação Amigos e Organizadores de Cavalgada da Palhoça, podendo intervir e deliberar em todos os assuntos de interesse da entidade.

Art.12 - São atribuições da Assembléia Geral:

- I - Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes;
- II - Elaborar e aprovar o Regimento Interno da Associação Amigos e Organizadores de Cavalgada da Palhoça;
- III - Deliberar sobre o orçamento anual e sobre o programa de trabalho elaborado pela Diretoria, ouvido previamente quanto àquele, o Conselho Fiscal;
- IV - Examinar o relatório da Diretoria e deliberar sobre o balanço e as contas, após parecer do Conselho Fiscal;
- V - Deliberar sobre a conveniência de aquisição, alienação ou oneração de bens

Thays de Athayde Salvador
Oficial Substituta



pertencentes à Associação;

VI - Decidir sobre a reforma do presente Estatuto;

VII - Deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades à Associação;

VIII - Autorizar a celebração de convênios e acordos com entidades públicas ou privadas;

IX - Decidir sobre a extinção da Associação e o destino do patrimônio.

Art.13 - A Assembléia Geral Ordinária reúne-se anualmente, na segunda quinzena do mês de maio, para:

I - Tomar conhecimento da dotação orçamentária e planejamento de atividades para a Associação;

II - Deliberar sobre o relatório apresentado pela Diretoria sobre as atividades referentes ao exercício social encerrado.

III - Para eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal por escrutínio secreto, para um novo mandato;

Parágrafo Único - As reuniões ordinárias instalar-se-ão em primeira convocação, com a presença 2/3 (dois terços) dos membros da Assembléia Geral e em segunda convocação, trinta 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de presentes.

Art. 14 - A Assembléia Geral Extraordinária far-se-á, mediante edital, com pauta dos assuntos a serem tratados, a ser fixado na sede da entidade com 10 (dez) dias corridos de antecedência, por quem tenha representatividade da convocação, garantindo a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

Parágrafo Único - As reuniões extraordinárias instalar-se-ão, em primeira convocação, com 2/3 (dois terços) dos membros da Assembléia Geral e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com maioria qualquer número dos presentes.

Art.15 - A Assembléia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada:

Thays de Athayde Salvador
Oficial Substituta

- I - Por seu Presidente;
- II - Pela Diretoria;
- III - Pelo Conselho Fiscal;



Art.16 – A Assembléia Geral Ordinária instalar-se-á sob a direção do presidente da Associação Amigos e Organizadores de Cavalgada da Palhoça ou, na ausência, por substituto estatutário, que coordenará os trabalhos para eleição da Mesa Diretora, composta de 01 (um) presidente e 01 (um) secretário escolhido por aclamação. A Assembléia Extraordinária instalar-se-á sob a presidência de quem tiver a representatividade da convocação.

Art.17 - A Diretoria é composta de:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - 1º Secretário;
- IV - 2º Secretário;
- V - 1º Tesoureiro;
- VI - 2º Tesoureiro;

Parágrafo único - O mandato dos integrantes da Diretoria será de 4 (quatro) anos, sendo permitido reeleições.

Art.18 - Ocorrendo vaga em qualquer cargo de titular da Diretoria, caberá ao Presidente, em concordância com os demais membros da Diretoria a indicação de novo membro para substituí-lo até o fim do período para que foi eleito.

Art.19 - Compete à Diretoria:

- I - Elaborar e executar o programa anual de atividades;
- II - Elaborar e apresentar a Assembléia Geral o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;
- III - Elaborar o orçamento da receita e despesas para o exercício seguinte;
- IV - Elaborar os regimentos internos de seus departamentos;
- V - Entrosar-se com instituições públicas e privadas, tanto no País como no exterior, para mútua colaboração em atividades de interesse comum.
- VI - Decidir valor de contribuição bem como sua periodicidade.

Thays de Athayde Salvador
Oficial Substituta



Art.20 - Compete ao Presidente:

- I - Representar a Associação judicialmente e extrajudicialmente;
- II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os demais regimentos internos;
- III - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- IV - Dirigir e supervisionar todas as atividades da Associação;
- V - Assinar quaisquer documentos relativos às operações ativas da Associação.

Art.21 - Compete ao Vice-Presidente:

- I - Substituir o presidente no exercício de suas funções e em suas ausências e impedimentos.

Art. 22 - Compete ao 1º Secretário:

- I - Secretariar as reuniões das Assembléias Gerais e da Diretoria e redigir atas;
- II - Manter organizada a secretaria, com os respectivos livros e correspondências.
- III - Enviar noticiário para a imprensa.
- IV - Manter atualizado o site e redesociais da Associação Amigos e Organizadores de Cavalgada da Palhoça.

Art.23 - Compete ao 2º Secretário colaborar com o 1º Secretário, bem como substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Art.24 - Compete ao 1º Tesoureiro:

- I - Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos efetuados à Associação, mantendo em dia a escrituração;
- II - Efetuar os pagamentos de todas as obrigações da Associação em conjunto com o Presidente;
- III - Acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade da Associação, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo

Thays de Azevedo Salvador
Oficial/Substituta



hábil;

IV - Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas;

V - Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;

VI - Apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;

VII - Publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;

VIII - Elaborar, com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida à Diretoria, para posterior apreciação da Assembléia Geral; manter todo o numerário em estabelecimento de crédito, exceto o para pequenas despesas;

IX - Conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à tesouraria;

X - Assinar, em conjunto com o Presidente, todos os cheques, movimentações, pagamentos e quaisquer ordem de pagamento emitidos pela Associação.

Art.25 - Compete ao 2º Tesoureiro colaborar com o 1º Tesoureiro, bem como substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Art.26 - O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) pessoas de reconhecida idoneidade, eleitos pela Assembléia Geral, permitida recondução.

Parágrafo único - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Art.27 - Ocorrendo vaga em qualquer cargo do titular do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para qual foi eleito.

Art.28 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Examinar os documentos e livros de escrituração da entidade;

II - Examinar o balancete semestral apresentado pelo tesoureiro, opinando a respeito;

III - Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;

Thays de Athayde Salvador
Oficial Substituta

IV - Opinar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à Associação.



Parágrafo único - O Conselho Fiscal reunir-se-á a cada seis (6) meses e extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.29 - Os sócios e dirigentes da Associação Amigos e Organizadores de Cavalgada da Palhoça, não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações da Entidade.

Art.30 - A segunda Assembléia Geral da Associação Amigos e Organizadores de Cavalgada da Palhoça, composta por seus fundadores designará comissão para elaborar regimento que conste para se associar à mesma, bem como das categorias, deveres e obrigações dos sócios.

Art.31 - A Associação Amigos e Organizadores de Cavalgada da Palhoça é composta por número ilimitado de sócios, distribuídos em categorias de Fundadores, Efetivos, Conselheiros, Benemérito, Honorários e Contribuintes.

Art.32 - São Associados Fundadores os autorgantes no ato de constituição da Associação. Para além dos direitos que lhes sejam especialmente atribuídos, os Associados Fundadores gozam de todos os direitos que este estatuto atribui aos demais associados.

Art.33 - São direitos dos Associados Fundadores:

- I - Votar e ser votado, em conformidade com o estatuto;
- II - Participar de eventos e promoções patrocinados pela associação, que estejam relacionados com os fins da mesma;
- III - Participar de viagens para o exercício dos fins para o qual foi criada a associação;
- IV - Discutir, deliberar com direito de voz e voto nas Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;

Thays de Azevedo Salvador
Oficial Substituta

Art.34 - Serão considerados Associados Efetivos, as pessoas físicas, a quem este título for conferido, por estarem alinhados com os propósitos e os fins da Associação Amigos e Organizadores de Cavalgada da Palhoça, após deliberação da Diretoria tomada unanimidade dos votos. Terão todos os direitos dos Associados Fundadores.

Parágrafo único - Os Associados Efetivos só poderão ser escolhidos entre membros da classe dos Associados Conselheiros.

Art.35 - Serão considerados Associados Conselheiros, as pessoas físicas, a quem este título for conferido, por estarem alinhados com os propósitos e os fins da Associação Amigos e Organizadores de Cavalgada da Palhoça, após aprovação, unânime, da Diretoria. Terão todos os direitos dos membros associados, à exceção do direito de voto e ser votado.

Art. 36 - Serão considerados Associados Honorários, as pessoas físicas ou jurídicas a quem este título for conferido, em razão de seus relevantes e notórios serviços prestados a uma comunidade; após aprovação de Assembléia Geral Extraordinária. Terão todos os direitos dos membros associados, à exceção do direito de voto e ser votado, dispensado ainda do dever de contribuir pecuniariamente com a associação;

Art.37 - Serão considerados Associados Beneméritos, as pessoas físicas ou jurídicas, a quem este título for conferido, em homenagem especial e em atenção a relevantes serviços prestados á Associação Amigos e Organizadores de Cavalgada da Palhoça, após aprovação de Assembléia Geral Extraordinária. Terão todos os direitos dos membros associados, à exceção do direito de voto e ser votado, dispensado ainda do dever de contribuir pecuniariamente com a associação;

Art.38 - Serão considerados Associados Contribuintes, pessoas físicas ou jurídicas que se preocupam com as questões culturais do país, colaborando com a associação através de contribuições. Terão todos os direitos dos membros associados, à exceção do direito de voto e ser votado.

Art.39 - Os Associados terão direito a participar de viagens para o exercício dos fins para o qual foi criada a associação.



Thays de Alencar Salvador
Oficial Substituta

Art.40 - Todos os associados deverão contribuir com a Associação, com exceção dos membros da Diretoria, Associados Beneméritos e Honorários.



Art.41 - O Conselho Fiscal elegera seu presidente na primeira reunião de fundação da associação onde escolherá seus membros.

Art.42 - Os cargos dos órgãos de administração da Associação não são remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus integrantes o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art.43 - Os funcionários que forem admitidos para prestarem serviços profissionais à Associação serão regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas.

Art.44 - O quorum de deliberação será de 2/3 (dois terços) dos membros da Assembléia Geral, em reunião extraordinária, para as seguintes hipóteses:

- I - Alteração do Estatuto;
- II - Alienação de bens imóveis e gravação de ônus reais sobre os mesmos;
- III - Aprovação de tomada de empréstimos financeiros de valores superiores a 100 (cem) salários mínimos;
- IV - A exclusão de associado;
- V - Extinção da Associação.

Art.45 - A exclusão de associado se dará havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso. A exclusão será descida em Assembléia Geral.

Thays de Azevedo Salvador
Oficial Substituta

§1.º - Será considerada justa causa, o atraso, por mais de 06 (seis) meses, no pagamento de suas contribuições, se intimado, pela Secretaria, por decisão do Tesoureiro, não quitar o débito no prazo de um mês. A exclusão será in limine decretada pela diretoria executiva, na primeira reunião. Se o associado vier a pagar o valor em atraso, sua inscrição será restabelecida.

Art.46 - Decidida a extinção da Associação, seu patrimônio, após satisfeitas as

obrigações assumidas, será incorporado ao de outra Associação congênere, a critério da Assembléia Geral.



Art.47 - O exercício financeiro da Associação coincidirá com o ano civil.

Art.48 - O orçamento da Associação Amigos e Organizadores de Cavalgada da Palhoça será uno, anual e compreenderá todas as receitas e despesas, compondo-se de estimativa de receita, discriminadas por dotações e discriminação analíticas das despesas de modo a evidenciar sua fixação para cada órgão, sub-órgão, projeto ou programa de trabalho.

Art.49 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral, ficando eleito o foro da Comarca de Palhoça - SC, para sanar possíveis dúvidas

Palhoça, 18 de julho de 2026.

Maurício Leal Junior
Presidente

Fabício Silva Vieira
OAB/SC 27304

Fabício Vieira
Advogado
OAB/SC 27 304



Protocolo: 042462 Data: 24/07/2026 Livro: 0049 Folha: 057
Registro: 007324 Data: 24/07/2026 Livro: A-058 Folha: 020

Qualidade: Integral | Natureza: 1ª ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DA ASSOCIAÇÃO AMIGOS E ORGANIZADORES DE CAVALGADA DA PALHOÇA

Apresentante: MAURÍCIO LEAL JUNIOR

Emolumentos: Averbação: R\$ 124,07, FRJ: R\$ 34,46, ISS: R\$ 4,55, Arquivamento: R\$ 27,56 - Total R\$ 190,64 - Recibo nº: 266194

Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - HX161089-PPHA
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Dou fe, Palhoça - 24 de julho de 2026

THAYS DE ATHAYDE SALVADOR - Oficial Substituta



Thays de Athayde Salvador
Oficial Substituta